



# Boletim Oficial

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ ESTADO DA PARAÍBA

Data: Sexta-Feira, 26 de janeiro de 2024.

EDIÇÃO EXTRA

Página

(Instituído pelas Leis Municipais n° 118/1999, de 16 de agosto de 1999 e n° 293/2011, de 20 de abril de 2011).

1

#### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

#### **RESOLUÇÃO N° 002/2024/CMDCA.**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, DE JUNCO DO SERIDÓ-PB, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO, APROVA O PLANO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

CONSIDERANDO a Lei n° 13.431/2017, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, que regulamenta a Lei n.º 13.431/2017, reitera que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018 especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá de modo articulado e organizado nas situações de violência contra crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos.

CONSIDERANDO que a Lei 13.431/17 define a escuta especializada como um procedimento de entrevista realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com a exclusiva finalidade protetiva, limitada a escuta ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, em seu artigo 9º, situa a escuta especializada como um dos procedimentos intersetoriais de finalidade protetiva, mas não o único.

CONSIDERANDO que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja **integração dos serviços** e o estabelecimento de **fluxo de atendimento articulado**, evitando-se a superposição de tarefas por meio da fixação de mecanismos de cooperação e compartilhamento das informações e da definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades.

CONSIDERANDO a elaboração do PLANO MUNICIPAL com finalidade protetiva, e dentre tais finalidades a escuta protegida, que foi ELABORADO PELO COMITÊ INSTITUÍDO E CRIADO POR ESTE CONSELHO, e que foi também apreciado pelo CMDCA.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º - APROVAR** o Plano Municipal de Prevenção e Combate à Violência Contra Crianças e Adolescentes, com vigência no período de quatro anos, sendo de 2024 à 2027.

**PARAGRAFO ÚNICO** - o referido Plano será acompanhado e revisado anualmente, para acompanhar prováveis mudanças sociais e atualizar o referido documento.

Junco do Seridó-PB, 26 de janeiro de 2024.

**VALDENIA DE ALMEIDA RODRIGUES**  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)